



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DA-CLC

Nº 003/2022

Pelo presente instrumento reuniram-se nesta data, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, as partes abaixo identificadas, que ajustam estabelecer a presente Ata de Registro de Preços, cuja finalidade é a **aquisição de 45 impressoras coloridas e 45 impressoras monocromáticas, com insumos necessários e garantia on-site**, através de Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com perfeita observância dos termos contidos no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas na referida Lei, com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto federal nº 7.892, de 23/1/2013, alterado pelo Decreto federal nº 8.250, de 23/5/2014, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - 1ª REP.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC**, sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2766, e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato, representado por seu Diretor-Geral **André Luiz Bernardi** e pelo Diretor de Tecnologia e Informações **Eduardo Pereira Andrada**.

PRIMEIRO LICITANTE REGISTRADO Almaq Equipamentos para Escritório Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 84.968.874/0001-27, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, 250, Centro, Pinhais, PR, CEP: 83.323-030, Fone da empresa: (41) 3661-6101, Fone do representante: (41) 3661-6105, e-mail: licitacoes@almaq.com.br, neste ato representado por Gilson Renato Waszak, Procurador.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 — A presente Ata tem por objeto a aquisição de 45 impressoras coloridas, 45 impressoras monocromáticas, toner na cor magenta para 700.000 impressões, toner na cor amarela para 700.000 impressões, toner na cor preta para 1.000.000 impressões, toner na cor preta monocromáticas para 1.000.000 impressões, toner na cor ciano para 700.000 impressões, de caixa de resíduos policromáticos para 1.000.000 impressões, cilindro/imagem para 700.000 impressões e cilindro/imagem monocromáticos para 700.000 impressões, com garantia *on-site*, que serão requisitados por demanda com base no Sistema de Registro de Preços, devidamente quantificados e especificados no **ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 004/2022 - 1ª REP.** e na proposta apresentada pelo **LICITANTE REGISTRADO**, conforme segue:

LOTE Nº 1

ITEM	QTDE.	IMPRESSÕES	UN.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$) ESTIMADO
------	-------	------------	-----	---------	----------------------	----------------------------------

01	45	-----	UN	Impressora Multifuncional Policromática Garantia de 60 meses ON SITE. (conforme edital)	8.266,66	371.999,70
02	96	1.000.000,00	UN	Frasco/cartucho toner PRETO original do Item 01 (PN 78CBUK0) Capacidade: 10.500	0,07	70.000,00
03	100	700.000,00	UN	Frasco/cartucho toner AMARELO original do Item 01 (PN 78CBUY0) Capacidade: 7.000	0,09	63.000,00
04	100	700.000,00	UN	Frasco/cartucho toner MAGENTA original do Item 01 (PN 78CBUM0) Capacidade: 7.000	0,09	63.000,00
05	100	700.000,00	UN	Frasco/cartucho toner CIANO original do Item 01 (PN 78CBUC0) Capacidade: 7.000	0,09	63.000,00
06	6	700.000,00	UN	Cilindro/kit de imagem original do Item 01 (PN 78C0Z50) Capacidade: 125.000	0,02	14.000,00
07	40	1.000.000,00	UN	Caixa de resíduo original do Item 01 (PN 78C0W00) Capacidade: 25.000	0,01	10.000,00
VALOR TOTAL LOTE 1 (R\$):					654.999,70	

LOTE Nº 2

ITEM	IMPRESSÕES	QTDE.	UN.	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL(R\$) ESTIMADO
01	-----	45	UN	Impressora Multifuncional Monocromática Garantia de 60 meses onsite (conforme edital)	7.553,33	339.899,85
02	1.000.000,00	50	UNIDADE	Frasco/cartucho toner PRETO original do Item 01 (PN 56FBX00) Capacidade: 20.000	0,01	10.000,00

03	1.000.000,00	23	UN	Cilindro/kit de imagem original do Item 01 (PN 56F0Z00) Capacidade: 60.000	0,04	40.000,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO LOTE 2 (R\$):					389.899,85	

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO GLOBAL (R\$): 1.044.899,55

1.2 — O valor desta Ata de Registro de Preços é o valor pelo total dos itens que constam na proposta de preços apresentada pelo **LICITANTE REGISTRADO**, perfazendo o valor global de **R\$ 1.044.899,55 (um milhão quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

1.3 — A existência de preços registrados não obriga a **ALESC** a efetivar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios para a contratação do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao **LICITANTE REGISTRADO** a preferência em igualdade de condições.

1.4 — A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 — A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

2.2 — A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas, as quais serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Apostila, que farão parte da mesma como se nela estivessem transcritos, obedecendo-se o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO

3.1 — Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers, programas e softwares com as suas respectivas licenças de uso. Não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais e guias de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo. A CONTRATADA poderá colocar à disposição os documentos em meio eletrônico;

3.2 — Entregar os equipamentos nos prazos estabelecidos;

3.3 — Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio;

3.4 — Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto descritos no Termo de Referência e instrumento contratual;

- 3.5 — Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida na prestação dos serviços;
- 3.6 — Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.7 — Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 3.8 — Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 3.9 — Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico dos equipamentos, que devem estar incluídos no preço dos próprios itens;
- 3.10 — Executar o serviço de garantia e suporte técnico on-site para os equipamentos durante o prazo estabelecido, contados a partir da data de aceitação pelo CONTRATANTE, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos;
- 3.11 — Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- 3.12 — Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pelo CONTRATANTE;
- 3.13 — Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;
- 3.14 — Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos produtos, as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- 3.15 — Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado;
- 3.16 — Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

3.16.1 — A **ALESC** fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre o **LICITANTE REGISTRADO** os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

3.17 — Executar as atividades previstas no instrumento contratual, em estrito cumprimento aos prazos previstos nesta Ata, no Edital de Pregão Eletrônico 004/2022 - 1ª REP. e em seus anexos, após a emissão de Autorização de Fornecimento pela **ALESC**.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

4.1 — Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos nesta Ata;

- 4.2 — Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 4.3 — Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **LICITANTE REGISTRADO**;
- 4.4 — Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida pelo **LICITANTE REGISTRADO** na execução da Ata;
- 4.5 — Permitir acesso dos representantes e dos recursos técnicos do **LICITANTE REGISTRADO** ao local da execução da prestação dos serviços ou do fornecimento do material, desde que respeitadas todas as normas internas de segurança da **ALESC**, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;
- 4.6 — Colocar os equipamentos a serem reparados à disposição dos técnicos do **LICITANTE REGISTRADO** durante o tempo necessário à execução e conclusão do serviço;
- 4.7 — Proporcionar todas as condições necessárias para que o **LICITANTE REGISTRADO** possa cumprir o objeto da contratação.
- 4.8 — Providenciar, em prazo hábil, o atesto da nota fiscal e autorizar o consequente pagamento no prazo estabelecido em Lei.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 5.1 — Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, admitindo-se a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 5.2 — O preço registrado poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado ou da elevação do custo dos materiais registrados.
- 5.3 — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 5.3.1 — Para comprovar a revisão de preço, o primeiro **LICITANTE REGISTRADO** deverá apresentar notas fiscais datadas da assinatura da ata e do pedido do reequilíbrio, respectivamente.
- 5.3.2 — Na hipótese de revisão, a **ALESC** promoverá ampla pesquisa de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado
- 5.4 — Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **ALESC** convocará o **LICITANTE REGISTRADO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 5.5 — Frustrada a negociação de que trata o subitem anterior, o **LICITANTE REGISTRADO** será liberado do compromisso assumido, caso em que a **ALESC** convocará os demais licitantes registrados, visando iguais oportunidades de negociação.
- 5.6 — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na presente Ata e o primeiro **LICITANTE REGISTRADO**, mediante requerimento devidamente comprovado, informar não possuir condições de cumprir o

compromisso, a **ALESC** poderá:

5.6.1 — liberar o **LICITANTE REGISTRADO** do compromisso assumido sem aplicação de penalidade se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, neste caso, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.6.2 — convocar os demais licitantes registrados, visando ao registro de seus preços em iguais oportunidades de negociação;

5.7 — Não havendo êxito nas negociações, a **ALESC** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DO FORNECIMENTO

6.1 — O fornecimento do produto/serviço cujo preço está registrado será solicitado mediante a apresentação do Pedido de Compra/Autorização de Fornecimento correspondente.

6.1.1 — Cada Pedido de Compra/Autorização de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) número da Ata;
- b) quantidade do produto;
- c) descrição do produto;
- d) local de entrega;
- e) valor;
- f) condições de pagamento.

6.1.2 — A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa e a competente Autorização de Fornecimento.

6.1.3 — Quando a Autorização de Fornecimento for enviada via e-mail, o **LICITANTE REGISTRADO** deverá acusar o recebimento no mesmo dia.

6.1.4 — Com a confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento estará caracterizado o compromisso de entrega dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 — O pagamento será efetuado em parcela única após o recebimento, conferência e aceite definitivo do material entregue, por meio de crédito bancário na conta corrente 12.751-5, Agência: 3406-1 do Banco do Brasil.

7.1.1 — Será feito dentro do prazo previsto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da nota fiscal e o devido aceite por parte da **ALESC**.

7.1.2 — Obedecerá às condições do Edital e às constantes da proposta vencedora, mediante, ainda, a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

7.1.3 — O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.1.3.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.2 — A nota fiscal deverá ser preenchida em total conformidade com a proposta do **LICITANTE REGISTRADO**, com o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2022, seus Anexos e com a legislação fiscal em vigor.

7.3 — A **ALESC** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

7.3.1 — Caso o **LICITANTE REGISTRADO** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

7.4 — Os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvada a revisão quando comprovada situação descrita no art. 65, I, "b", e II, "d", da Lei nº 8.666/93.

7.5 — Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

7.6 — A Assembleia não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

CLÁUSULA OITAVA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 — O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou assinatura do Contrato;

8.1.1 — Devido às dificuldades que possam ocorrer para a entrega dos equipamentos dos itens 1 dos lotes I e II, sabendo da falta de semicondutores que ocorre no cenário mundial por causa da pandemia de covid-19, será aceito o pedido de prorrogação do prazo de entrega por mais até 90 (noventa) dias, desde que seja comprovada a dificuldade através de carta do fabricante da impressora e o comprovante do pedido de compra pela CONTRATADA.

8.2 — O objeto deverá ser entregue na Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider, situado à Av. Mauro Ramos, 300, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-300, no horário das 7 às 19 horas.

8.2.1 — O setor responsável pelo recebimento, fiscalização e aceite será a Coordenadoria de Suporte e Manutenção.

8.3 — Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, originais da mesma marca ofertada, devidamente lacrados, protegidos e embalados.

8.4 — São condições para o recebimento e aceite do objeto:

8.4.1 — Número de série único para cada equipamento, afixado em local visível na parte externa do produto e na embalagem que o contém;

8.4.2 — Ambientalmente, nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

8.4.3 — Cada equipamento deverá ser entregue com o seu manual, com a vista explodida de todo equipamento, indicando cada peça e seu respectivo part number, com a finalidade de facilitar a compra de peças.

8.4.4 — Todos os equipamentos de um mesmo lote deverão ser iguais entre si. Caso o objeto não se encontre mais disponível no mercado, o fornecedor poderá oferecer um produto similar ou superior ao oferecido anteriormente, e, deverá entregar o lote somente após aprovação da Coordenadoria de Suporte e Manutenção.

8.4.5 — O equipamento deverá vir em plenas condições de uso, com todos os cabos, adaptadores, insumos e conectores necessários ao pleno funcionamento do equipamento;

8.4.6 — Os equipamentos deverão vir com mídia de armazenamento com Driver de instalação para os sistemas operacionais requisitados nas especificações.

8.4.7 — Para os consumíveis (cartuchos de toners originais do fabricante) deve ser informado a capacidade média de impressões especificada pelo fabricante. A compra será realizada por lotes de páginas com a quantidade equivalente a esta média. Nos testes de rendimento de impressão dos consumíveis realizados pelos fabricantes devem ser baseados nos métodos e padrões ISO/IEC 19798, ISO/IEC 19752, ISO/IEC 24711 e ISO/IEC 24712.

8.5 — O recebimento definitivo dar-se-á mediante Termo de Aceite Definitivo a ser elaborado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Coordenadoria de Suporte e Manutenção no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, desde que se verifique sua conformidade com as especificações do Edital e seja observado o prazo de validade e o seu perfeito estado de conservação.

8.5 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

8.6 — O objeto será recusado se entregue com o material defeituoso ou com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta do **LICITANTE REGISTRADO** e no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - 1ª REP..

8.7 — O **LICITANTE REGISTRADO** terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar, às suas expensas, a retirada e a substituição do material recusado a partir da comunicação feita pela **ALESC**.

8.8 — Caso o **LICITANTE REGISTRADO** recuse a retirar a autorização de fornecimento (ou o termo de contrato ou o instrumento que o substitua) no prazo estabelecido e dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou fizer fora das especificações e/ou condições pré-determinadas, a **ALESC** poderá adjudicar o objeto aos **LICITANTES REMANESCENTES** na forma da lei, sem prejuízo da aplicação de penalidades ao desistente.

CLÁUSULA NONA
DO INADIMPLEMENTO

9.1 — O inadimplemento de qualquer item do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - 1ª REP., da Proposta, do Pedido de Compra e da presente Ata, ensejará, a critério da **ALESC**, o cancelamento do Registro de Preço do **LICITANTE REGISTRADO**, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES

10.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1 — **Advertência** - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2 — **Multa:**

10.1.2.1 — moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil, sobre o valor dos equipamentos entregues fora do prazo, em caso de atraso de entrega injustificado, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 20 (vinte) dias úteis;

10.1.2.2 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência na execução do serviço;

10.1.2.3 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado do Edital;

10.1.2.4 — 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição dos serviços recusados pela ALESC, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

10.1.2.5 — 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital, exceto nos casos previstos dos itens acima.

10.1.3 — **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.1.4 — **Declaração de inidoneidade** para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2 — **Da multa**

10.2.1 — A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2 — A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.2.2.1 — mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.2.2.2 — mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.2.2.3 — mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3 — A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4 — O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.4.1 — Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.5 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.6 — Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma acima mencionada.

10.2.7 — Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.8 — Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.3 — **Da Penalidade de Suspensão:**

10.3.1 — A suspensão (nos termos do art. 87, III, da Lei federal n.º 8.666/93) é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1 — quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.3.1.2 — quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3 — quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4 — quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

10.3.1.5 — quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2 — A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário da Assembleia do Estado

de Santa Catarina, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

10.3.3 — A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4 — **Da Declaração de Inidoneidade:**

10.4.1 — A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, da Lei federal nº 8.666/93) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei federal nº 8.666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1 — cometer fraude fiscal;

10.4.1.2 — apresentar documento falso;

10.4.1.3 — fazer declaração falsa;

10.4.1.4 — comportar-se de modo inidôneo;

10.4.1.4.1 — Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.6 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.7 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CANCELAMENTO

11.1 — A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço enseja o seu cancelamento com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2 — Constituem motivos de cancelamento da presente Ata de Registro de Preço, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei:

- a) o descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preço e no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - 1ª REP.;
- b) a dissolução da sociedade;

- c) quando o **LICITANTE REGISTRADO** não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido e a **ALESC** não aceitar sua justificativa;
- d) quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e o **LICITANTE REGISTRADO** não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela **ALESC**;
- f) demais motivos especificados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 — O cancelamento do registro com base nas hipóteses citadas no subitem 11.2 será formalizado por despacho da autoridade competente da **ALESC**, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 — A comunicação do cancelamento de preço registrado será por correspondência com aviso de recebimento protocolado, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

11.5 — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **LICITANTE REGISTRADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário da Assembleia por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.6 — O **LICITANTE REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências deste ato convocatório que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

11.7 — A solicitação do **LICITANTE REGISTRADO** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada à **ALESC** a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

11.8 — Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as obrigações/atividades do(s) registrados relativamente ao seu objeto.

11.9 — Caso a **ALESC** não se utilize da prerrogativa de rescindir esta Ata de Registro de Preços, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o **LICITANTE REGISTRADO** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO

12.1 — A fiscalização do objeto será feita pelo titular da Coordenadoria de Suporte e Manutenção da **ALESC**, ou servidor por ele designado.

12.2 — O **LICITANTE REGISTRADO** deverá:

12.2.1 — Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.2.2 — Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento.

12.2.3 — Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE.

12.3 — A fiscalização pela **ALESC** não exime o **LICITANTE REGISTRADO** da forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob a responsabilidade do último todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 — Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CAPACITAÇÃO

14.1 — A LICITANTE REGISTRADA deverá ministrar capacitação para, no mínimo, 10 (dez) colaboradores da Diretoria de Tecnologia e Informações.

14.2 — A capacitação deverá ser realizada nas dependências da Alesc e o conteúdo programático deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação dos serviços previstos por parte dos usuários, no mínimo para as seguintes tarefas:

14.2.1 — Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos;

14.2.2 — Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;

14.2.3 — Instruções básicas de operação dos softwares propostos;

14.2.4 — Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão e com equipamento;

14.2.5 — Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho;

14.2.6 — Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização dos equipamentos;

14.2.7 — Utilização da impressão através da bandeja manual;

14.2.8 — Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo: Atolamentos de papel, níveis de consumíveis, tampas de compartimentos abertas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SUSTENTABILIDADE

15.1 — A LICITANTE REGISTRADA em responsabilidade compartilhada com o FABRICANTE deverá destinar todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e os preceitos de preservação ambiental.

15.2 — A LICITANTE REGISTRADA deverá fornecer equipamento de fabricante que possua programa de responsabilidade ambiental. O fabricante e o licitante em conjunto assumirão o compromisso de fazer a coleta seletiva dos suprimentos (carcaças, cilindros e demais peças e componentes), apresentando em sua proposta detalhes do programa de descarte ecologicamente correto a ser adotado na execução, e que fique evidenciado o não impacto ambiental e eventuais compromissos sociais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA GARANTIA

16.1 — A garantia dos equipamentos, itens 01 dos lotes 1 e 2, deverão ser do fabricante do produto, ser na modalidade on-site, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) meses;

16.2 — O prazo de garantia dos consumíveis dos lotes 1 e 2 serão na modalidade on-site de no mínimo 12 (doze) meses.

16.3 — O período de garantia passará a contar a partir da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura dos equipamentos e/ou consumíveis, e deverá efetuar manutenção corretiva, quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.4 — A contratada deverá apresentar o certificado de garantia emitido pelo fabricante da marca dos equipamentos na data de assinatura do contrato.

16.5 — O certificado de garantia deverá conter no mínimo: Modelo dos equipamentos fornecidos, telefone e endereço do(s) responsáveis pela prestação dos serviços de garantia, prazo, manutenção e suporte técnico, indicando se a garantia é do fabricante e outras informações necessárias.

16.6 — Os serviços de garantia serão solicitados mediante a abertura de chamado via chamada telefônica local ou gratuita, por e-mail ou sistema próprio para abertura de chamados, ao fabricante ou à empresa autorizada com suporte técnico especializado, devendo o serviço estar disponível em tempo integral (24x7): 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e ser procedido conforme exigências constantes neste Edital, se solicitados diretamente ao fabricante ou à empresa autorizada.

16.7 — Faz parte da manutenção o conjunto de providências que incumbe à CONTRATADA no período de vigência do contrato:

16.7.1 — Assegurar as retificações e correções dos equipamentos e insumos, e a recolocação das mesmas em funcionamento.

16.8 — Qualquer manutenção corretiva deverá ser realizada no período compreendido entre 8h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da ALESC.

16.9 — O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas contadas a partir da solicitação efetuada pela ALESC.

16.10 — Entende-se por início do atendimento à hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o objeto.

16.11 — O término do reparo do objeto não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do início do atendimento.

16.12 — Considera-se o prazo para término do reparo o período compreendido entre o início atendimento e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

16.13 — A contratada deverá substituir objeto e refazer os serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos seguintes casos:

16.13.1 — caso ocorram 03 (três) ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento dentro do período de 30 dias.

16.13.2 — caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 (oitenta) horas dentro do

período de 30 dias.

16.13.3 — caso o atendimento de garantia estender às 72 (setenta e duas) horas estabelecidas no subitem 16.11.

16.14 — A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço.

17.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes a presente Ata em três vias de igual teor e forma para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

LICITANTE REGISTRADO:

Almaq Equipamentos para Escritório Ltda.

André Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Gilson Renato Waszak

Procurador

Eduardo Pereira Andrada

Diretor de Tecnologia e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Renato Waszak**, **Usuário Externo**, em 28/07/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA ANDRADA**, **Diretor de Tecnologia e Informações**, em 02/08/2022, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI**, **Diretor Geral**, em 02/08/2022, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0464361** e o código CRC **322EA48B**.

21.0.000009784-2

0464361v19